



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 191, de 30 do mês findo, de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Justiça.

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a necessidade urgentíssima da expropriação de várias parcelas de terreno, situadas na freguesia e concelho de Vila do Porto, necessárias ao prolongamento de uma pista do Aeroporto de Santa Maria.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 028 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de preparador do Gabinete de Identificação, contratado, dos serviços de agricultura da província ultramarina de Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 809 — Facilita aos grémios da lavoura, às cooperativas agrícolas e aos produtores não só o benefício da assistência financeira do Estado, mas ainda a prestação de correspondente garantia — Reconhece, em certa circunstância, como melhoramento de interesse económico e social a aquisição feita pelo comproprietário de prédio rústico de todas as partes que nele tenham os restantes consortes.

de 22 de Fevereiro de 1950, a utilidade pública e a necessidade urgentíssima da expropriação dos seguintes terrenos, situados na freguesia e concelho de Vila do Porto, distrito de Ponta Delgada, e que se destinam ao prolongamento de uma pista do Aeroporto de Santa Maria, no referido concelho:

Proprietário	Área — Metros quadrados	Artigo da matriz
Virgínia Fernandes (a)	4 620	4 016 (375/8 000)
Maria Lopes (a)	2 691	4 530
Filomena Lopes (1/2)	2 294	4 530
Joaquim Lopes (1/2)		
Domingos de Resende	3 366	4 530
José Lopes Puim	2 925	4 530
Maria Lopes (a)	2 464	4 530
José Lopes Puim	13 568	4 530
Filomena Lopes	4 158	4 530
Joaquim Lopes	4 158	4 530
José Lopes Puim	616	4 530
Virgínia Fernandes (a) (1/2)	21 252	4 016 (8 625/80 000)
Maria do Espírito Santo Silva (a) (1/2)		
Maria Lopes (a)	12 320	4 530
Filomena Lopes (1/3)	14 784	4 530
Domingos de Resende (1/3)		
Joaquim Lopes (1/3)	61 600	4 119 (490/585)
António Soares de Moura		
Maria Lopes (a) (1/4)	7 392	4 530
Filomena Lopes (1/12)		
José Lopes Puim (1/4)		
Domingos de Resende (1/12)		
Joaquim Lopes (1/12)	10 780	4 530
Filomena Lopes (1/2)		
Joaquim Lopes (1/2)		

(a) Ausentes, representadas por Filomena Lopes.

Tudo consta do processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Setembro de 1954.— Pelo Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para fins convenientes se declara que, conforme comunicação da 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério da Justiça, a transferência de verba a que se refere a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 191, 1.ª série, de 30 de Agosto findo, é feita dentro do artigo 241.º, e não do artigo 341.º, como, por lapso, foi publicado.

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Setembro de 1954.— Pelo Chefe da Secretaria, *José Ferreira Mendes*.

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 7 do corrente, declarou, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e do artigo 1.º do Decreto n.º 37 758,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 028

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de preparador do Gabinete de Identificação, contratado, dos serviços de agricultura da pro-

víncia de Moçambique na classe x da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 9 de Setembro de 1954.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 809

Prevê-se na lei dos melhoramentos agrícolas a concessão aos grémios da lavoura das facilidades proporcionadas aos simples proprietários para a realização dos fins que lhes são cometidos no n.º 7.º do artigo 15.º do Decreto n.º 29 494, de 22 de Março de 1939.

Reconheceu-se, designadamente, a vantagem de lhes facilitar a concessão de empréstimos para a aquisição de máquinas, alfaias e utensílios agrícolas, visto que estes apetrechos, embora indispensáveis num grande número de casos para melhorar a exploração da terra e aumentar consequentemente a produção, não podem ser adquiridos pelos produtores agrícolas ao abrigo da Lei n.º 2017, por não constituírem melhoramentos fundiários. Com a atribuição de semelhante faculdade aos grémios da lavoura obviou-se o inconveniente, pois, beneficiados os grémios, implicitamente são beneficiados os sócios, que poderão usufruir mais uma apreciável regalia, utilizando-se daqueles instrumentos mediante o pagamento de uma pequena importância pelo seu alu-
guer.

A quase totalidade dos grémios da lavoura não possui, porém, bens imóveis que ofereçam em garantia dos empréstimos que pretendam contrair. Esta circunstância impede que a lei de melhoramentos agrícolas tenha na sua aplicação a extensão e profundidade que o Governo quis imprimir-lhe. Por isso se permite agora que os empréstimos que os grémios contraíam possam também ser garantidos por outros bens ou por consignação de receitas.

No intuito de generalizar ainda mais o domínio da aplicação da lei permite-se também que a hipoteca para segurança dos empréstimos concedidos aos produtores

agrícolas deixe de incidir obrigatoriamente sobre o prédio ou prédios que beneficiam do melhoramento fundiário. Por esta forma se atende a petição de alguns proprietários que se encontram inibidos de realizar melhoramentos fundiários em prédios que por deficiente legalização nas conservatórias do registo predial não podem ser objecto de hipoteca, mas que por possuírem outros prédios, susceptíveis de sobre eles ser constituído aquele ónus real, pretendem a concessão de empréstimos.

Aproveita-se, por último, o ensejo para se considerar também como melhoramento de reconhecido interesse económico e social a aquisição que qualquer proprietário do prédio rústico pretenda fazer aos restantes consortes das suas partes na propriedade comum, mas só naqueles casos em que o prédio rústico é indivisível por ser de superfície inferior a 1 ha ou por provirem da sua divisão novos prédios de menos de 0,50 ha.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os grémios da lavoura e as cooperativas agrícolas, mesmo quando não possuam prédios, podem beneficiar da assistência financeira do Estado, nos termos da Lei n.º 2017, de 25 de Junho de 1946, com garantia dos próprios bens ou consignação de receitas.

Art. 2.º Os empréstimos concedidos pelo Estado ao abrigo da Lei n.º 2017 podem ser garantidos por hipoteca em quaisquer prédios do mutuário.

Art. 3.º É considerada melhoramento de reconhecido interesse económico e social a aquisição pelo proprietário do prédio rústico de todas as partes dos seus consortes na propriedade comum, quando a divisão desta seja proibida pelo artigo 107.º do Decreto n.º 16 731, de 13 de Abril de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.